



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO NACIONAL DOS IMPOSTOS TIMOR-LESTE

Guia

G 05
Versão 01-01-2008
(Português)
Imposto de
Rendimento

IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DOMESTICO

Guia para o Contribuinte

Exercício Fiscal de 2008

Conteúdo do Guia

Página

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Imposto sobre Rendimentos – generalidades	3
1.2. Estrutura da Lei do Imposto sobre Rendimentos	3
1.3. Pareceres	4
1.3.2 Pareceres Privados	5
2. SUJEITOS FISCAIS	5
2.1. Quem é sujeito ao Imposto sobre Rendimentos	5
2.1.1. Contribuinte Residente	5
2.1.2. Contribuinte Não Residente	5
2.1.3. Estabelecimento Permanente	5
2.2. Quem não é sujeito ao Imposto sobre Rendimentos	6
2.3. O que é sujeito ao Imposto sobre Rendimentos	6
2.3.1. Rendimento	6
2.3.3. Rendimentos excluídos do Rendimento Colectável (retenção do imposto na fonte)	7
2.3.4. Deduções Gerais do Rendimento	8
3. RENDIMENTO COLECTÁVEL	9
3.1. Rendimento Colectável da Actividade Empresarial	9
3.2. Período do Imposto sobre Rendimentos	10
3.3. Método de Caixa ou Acumulativo	10
3.4. Aspectos do Cálculo do Rendimento Colectável	10
3.4.1. Inventário	10
3.4.2. Amortização	10
3.4.3. Amortização de Intangíveis	12
3.4.4. Amortização e Taxas de Amortização	13
3.4.5. Reservas	15
3.4.6. Dívidas de Cobrança Duvidosa	15
3.4.7. Contratos de Longo Termo	15
3.4.8. Locação Financeira	15

3.4.9. Despesas com Juros _____	16
3.4.10. Recusa de Dedução _____	16
3.4.11. Deduções Recuperadas _____	16
3.4.12. Activos _____	16
3.4.13. Moeda de Curso _____	17
3.4.14. Valor de Mercado _____	17
3.4.15. Ganhos e Perdas Cambiais _____	17
3.5. Rendimentos e Deduções dos Estabelecimentos Permanentes _____	17
3.6. Tributação Internacional _____	19
3.7. Perdas _____	19
4. TAXAS DOS IMPOSTOS _____	20
4.1. Taxas do Imposto Retido na Fonte _____	20
4.2. Taxas do Imposto sobre Rendimentos Anual _____	21
5. APURAMENTO DE IMPOSTOS _____	21
5.1. Auto Apuramento dos Impostos _____	21
5.2. Apuramento do Imposto pela Administração Fiscal _____	21
5.3. Prazos para o Apuramento de Impostos _____	22
5.4. Apuramento de Impostos de Emergência _____	22
6. RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE _____	23
6.1. Obrigações Relativas à Retenção de Impostos na Fonte _____	23
6.1.1. Pagamento de Serviços _____	23
6.1.2. Imposto Retido para Não Residentes _____	23
6.1.3. Obrigações das Pessoas que Retenham Impostos referentes a Pagamentos efectuados _____	23
6.1.4. Auto Retenção _____	24
6.2. Retenção de Imposto na Fonte – final _____	24
6.3. Retenção de Imposto na Fonte – não final _____	25
6.4. Retenção do Imposto na Fonte: opção não final _____	25
7. PAGAMENTOS _____	26
7.1. Prestações do Imposto (Prestações do Imposto sobre Rendimentos) _____	26
7.1.1 Prestações do Imposto para 2008 e Anos Subsequentes _____	26
7.2. Pagamento Final _____	27
7.2.1. Data de Vencimento _____	27
7.2.2. Créditos Permitidos _____	27
7.2.3. Pagamento por Defeito ou por Excesso _____	28
8. IMPRESSO DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS ANUAL _____	28
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE _____	29
10. AUTORIDADE PARA PROCEDER A AVERIGUAÇÕES _____	29
11. DIREITOS E GARANTIAS _____	30

Anexo: RESUMO DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS: IMPOSTO DE RENDIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Imposto sobre Rendimentos – generalidades

Em geral o Imposto sobre Rendimentos é aplicado a todos os incrementos da capacidade económica realizados, sob qualquer nome ou forma, que possam ser usados pelos contribuintes para o consumo ou incremento da riqueza do contribuinte, que não constituam rendimentos ou salários isentos sujeitos a Imposto sobre Rendimentos sobre salários.

Os recebimentos brutos provenientes dos produtos de alguns tipos de negócios e investimentos estão sujeitos a imposto retido *final* na altura do pagamento não sendo declarados no impresso do Imposto sobre Rendimentos anual. De igual forma, alguns recebimentos provenientes do produto de alguns tipos de actividades económicas e investimentos estão sujeitos a imposto retido **não final**, devendo ser declarados no impresso do Imposto sobre Rendimentos anual. O imposto retido pode ser considerado como crédito para compensação do Imposto sobre Rendimentos.

O Imposto sobre Rendimentos aplica-se quer a indivíduos quer a empresas.

As taxas dos rendimentos auferidos por pessoa individual natural residente, não sujeita a retenção final do imposto, são progressivas:

- 0% para qualquer porção do Rendimento Colectável anual até aos US\$6,000;
- 10% para qualquer porção do Rendimento Colectável anual acima dos US\$ 6,000.

A taxa de imposto para o Rendimento Colectável auferido por pessoas naturais de direito público e não residentes natural e não sujeitas a retenção final de impostos, é uma taxa uniforme de 10% para todos os rendimentos tributáveis.

A liquidação do Imposto sobre Rendimentos é efectuado através de:

- prestações; e
- um pagamento final calculado pelo interessado (a ser liquidado na altura da entrega do impresso anual do Imposto sobre Rendimentos).

O Imposto sobre Rendimentos pagável para o exercício de **2008** é devido simultaneamente com a entrega do impresso anual do Imposto sobre Rendimentos até ao dia **31 de Março de 2009**.

1.2. Estrutura da Lei do Imposto sobre Rendimentos

O Governo da República Democrática de Timor-Leste introduziu recentemente a Reforma da Política Fiscal. A primeira fase desta reforma ficou finalizada em Junho de 2008 com a promulgação da Lei dos Direitos e Impostos de 2008 tendo entrado em vigor a partir de 1 de Julho de 2008 para os impostos mensais e a partir de 1 de Janeiro de 2008 para o Imposto sobre Rendimentos. As leis fiscais domésticas de Timor-Leste estão consignadas:

- Na Lei dos Direitos e Impostos de 2008 (a Lei), e
- No Regulamento da UNTAET 2000/18 (e respectivas alterações)

As disposições do Regulamento 2000/18 que tratam de matérias contidas agora nestas disposições da Lei foram revogadas. Em geral a Lei determina:

- a imposição dos vários impostos em Timor-Leste,

- as taxas de imposto
- o cálculo do Rendimento Colectável dos contribuintes, e
- algumas matérias de carácter geral tais como a entrega dos impressos da declaração de impostos e a liquidação dos impostos.

A Lei também determina e impõe os impostos petrolíferos. Esta área da lei fiscal não se encontra contemplada neste guia.

As disposições relativas aos processos e procedimentos da Administração Fiscal, bem como as transgressões e sanções constam do Regulamento 2000/18 e permanecem em vigor. Como parte do processo contínuo de reforma fiscal estão a ser, presentemente, preparadas propostas de lei para responder a estas questões.

1.3. Pareceres

1.3.1. Pareceres Públicos

A Administração Fiscal de Timor-Leste publica pareceres, com esclarecimentos relativos à interpretação dada a vários aspectos específicos das leis fiscais pela Administração Fiscal de Timor-Leste.

Os seguintes pareceres públicas foram publicadas a coberto do Regulamento 2000/18, podendo fazer fé até 31 de Agosto de 2008. Com a aprovação da Lei dos Direitos e Impostos de 2008 estes pareceres foram revogados a partir de 1 de Setembro de 2008, não sendo mais válidas como representando a interpretação da Administração Fiscal a propósito das matérias nelas tratadas. A Administração Fiscal encontra-se presentemente em processo de revisão das áreas e questões para as quais irá emitir novos Pareceres Públicos.

Número Designação

- 2001/ 1 Programas de Pareceres Públicos e Privados
- 2001/ 2 A Autoridade do Comissário dos SRTL para Cancelar Obrigações Fiscais
- 2001/ 3 Em que situações existe emprego em Timor-Leste?
- 2001/ 4 Aspectos do Imposto de Serviços no Aluguer de Automóveis
- 2001/ 5 O significado de "salários" e "retribuição por serviços "
- 2001/ 6 Rendimentos da Construção e Empreiteiros
- 2001/ 7 Amortização
- 2001/ 8 Vida útil de activos amortizáveis
- 2001/ 9 Distribuição de despesas para alguns rendimentos não sujeitos a retenção de imposto na fonte
- 2001/10 Auditoria, Acesso e Recolha de Informação
- 2001/11 Quem é considerado residente em Timor-Leste para efeitos fiscais?
- 2001/12 Imposto Adicional
- 2001/13 O valor dos “benefícios não salariais” para empregados de empresas isentas de Imposto sobre Rendimentos

1.3.2 Pareceres Privados

O contribuinte poderá requerer à Administração Fiscal um “parecer privado” em relação à forma como a Administração Fiscal poderá aplicar as regras fiscais a uma determinada transacção ou acordo. Esse parecer apenas obrigará a Administração Fiscal se a pessoa que requerer o parecer tenha fornecido, esclarecimentos completos e verdadeiros relativos à transacção ou acordo planeados e relevantes para o parecer sobre a tributação.

2. SUJEITOS FISCAIS

2.1. Quem é sujeito ao Imposto sobre Rendimentos

As seguintes pessoas e entidades estão sujeitas ao Imposto sobre Rendimentos (ou são sujeitos de imposto) em Timor-Leste:

- os indivíduos (pessoa natural);
- propriedades indivisas como uma unidade, em lugar dos beneficiários;
- as pessoas jurídicas que tenham sido incorporadas, formadas, organizadas, ou estabelecidas em Timor-Leste ou sob legislação estrangeira, incluindo os “*trusts*”.

Uma propriedade indivisa (e.g. propriedade extinta) constitui sujeito fiscal substituto, em substituição dos beneficiários. A designação de uma propriedade indivisa como um sujeito fiscal substituto visa permitir que continuem a ser aplicados impostos sobre os rendimentos provenientes dessas propriedades.

Um indivíduo ou qualquer outro organismo, como sujeitos fiscais, podem ser quer residentes quer não residentes em Timor-Leste para efeito de tributação.

2.1.1. Contribuinte Residente

Contribuinte Residente é:

- uma pessoa natural presente em Timor-Leste por um período de, ou por períodos distintos correspondentes a cento e três dias em qualquer período de doze meses que se iniciem ou terminem durante o ano, a menos que o local de residência dessa pessoa se situe fora de Timor-Leste;
- uma pessoa jurídica que tenha sido incorporada, formada, organizada ou estabelecida em Timor-Leste, incluindo a propriedade indivisa de uma pessoa natural que tenha sido pessoa natural residente imediatamente antes da morte.

2.1.2. Contribuinte Não Residente

Contribuinte Não residente é:

- um indivíduo não presente em Timor-Leste por mais de 182 dias em qualquer período de doze meses que se inicie ou termine durante o ano;
- um indivíduo cujo local permanente de residência se situe fora de Timor-Leste;
- um organismo que não tenha sido criado ou domiciliado em Timor-Leste.

2.1.3. Estabelecimento Permanente

Um Estabelecimento Permanente é qualquer estabelecimento em Timor-Leste utilizado por um

não residente para levar a cabo uma actividade económica em Timor-Leste sob a forma, entre outras, de:

- posto de direcção;
- delegação de escritórios;
- escritório de representação;
- escritórios;
- fábrica;
- oficina;
- mina, poço de óleo ou gás, pedreira, ou qualquer outro local de extracção de recursos naturais, incluindo quaisquer locais de perfuração para a exploração mineira;
- empresa de pescas, local de criação de gado, quinta, plantação ou floresta;
- projecto de construção, instalação ou montagem;
- prestação de serviços através de empregados ou outro pessoal, desde que levado a cabo por mais de 60 dias em qualquer período de 12 meses;
- pessoa jurídica ou natural actuando como agente dependente;
- agente ou empregado de empresa de seguros não residente, desde que o agente ou empregado proceda à cobrança de prémios ou proceda ao seguro de riscos em Timor-Leste.

2.2. Quem não é sujeito ao Imposto sobre Rendimentos

As seguintes entidades não estão sujeitas ao Imposto sobre Rendimentos em Timor-Leste:

- missões diplomáticas; ou
- organizações internacionais conforme determinação da Ministra das Finanças, desde que;
 - Timor-Leste seja membro dessa organização; e
 - a organização não leve a cabo actividades económicas ou se dedique a outras actividades da qual retire proventos em Timor-Leste, para além da concessão de empréstimos ao Governo a partir de um fundo que compreenda contribuições dos membros.

2.3. O que é sujeito ao Imposto sobre Rendimentos

2.3.1. Rendimento

Geralmente, os rendimentos sujeitos ao Imposto sobre Rendimentos em Timor-Leste são descritos como qualquer acréscimo da capacidade económica recebida ou acumulada pelo contribuinte, em qualquer nome ou forma com origem dentro ou fora do território de Timor-Leste, e que pode ser utilizado para efeitos de consumo ou para incrementar a riqueza do contribuinte em causa.

Os salários recebidos estão sujeitos ao Imposto sobre Rendimentos sobre Remunerações, não sendo sujeitos ao Imposto sobre Rendimentos.

O rendimento total de um contribuinte de Imposto sobre Rendimento para um determinado exercício fiscal é o total dos seguintes valores auferidos pelo contribuinte durante o exercício fiscal:

- rendimentos de negócios;

- rendimentos de negócios significa o rendimento e ganhos brutos auferidos pela condução de todas as actividades empresariais incluindo a alienação de activos ou perdão de dívidas;
- rendimentos de propriedades;
 - os rendimentos de propriedades incluem dividendos (referir à isenção de rendimentos), juros, “royalties”, anuidades, rendas, ou outros valores derivados da prestação, utilização ou exploração de propriedades; e
 - quaisquer ganhos provenientes da alienação de qualquer activo, par além dos activos detidos em conta pessoal, mas não inclui valores que constituam rendimento de negócios.
- Ganhos com as flutuações de divisas estrangeiras;
- Prémios de lotarias e outros prémios;
- Reembolso de um pagamento de imposto previamente deduzido como despesa; e
- Quaisquer outros valores que represente um incremento realizado à capacidade económica, seja em que nome ou forma, e que pode ser utilizado pelo contribuinte para o consumo ou para incrementar a sua riqueza, que não sejam salários sujeitos ao Imposto sobre Rendimento sobre Remunerações.

2.3.2. Rendimentos Isentos

Os seguintes rendimentos estão isentos de Imposto sobre Rendimentos:

- qualquer ajuda ou donativo, desde que o doador e o doado não tenham nenhuma relação de carácter empresarial, de propriedade ou controlo;
- Presentes recebidos por parentes de primeiro grau linear, ou por organizações de carácter religioso, educacional, ou caritativo, ou cooperativas, desde que o doador e o doado não tenham nenhuma relação de carácter empresarial, de propriedade ou controlo;
- heranças;
- bens (incluindo dinheiro) recebidos por Pessoa jurídica em troca de acções ou participação em capital;
- valores pagos por uma companhia de seguros a uma pessoa natural respeitante a seguro de saúde, acidente, vida, ou educação;
- dividendos;
- qualquer contribuição paga por uma empresa ou trabalhador a um fundo de pensão aprovado;
- rendimento proveniente de um fundo de pensão aprovado; e
- remuneração paga a pessoas naturais a partir do Fundo de Garantia de Timor-Leste.

2.3.3. Rendimentos excluídos do Rendimento Colectável (retenção do imposto na fonte)

Certos tipos de rendimentos estão sujeitos a retenção do imposto na fonte. Em certas circunstâncias esses impostos retidos constituem o imposto final a incidir sobre esse rendimento e esse rendimento é excluído do Rendimento Colectável.

Na secção deste Guia intitulado Imposto Retido pode ser encontrada informação sobre os

diversos tipos de rendimento sujeitos ao Imposto Retido.

Imposto Retido - Final:

Para as *peessoas naturais* (i.e. indivíduos) que tenham recebido quaisquer tipos de rendimentos sujeitos ao Imposto Retido e que o rendimento tenha de facto sido correctamente sujeito ao Imposto Retido, não têm mais quaisquer responsabilidades no que respeita ao Imposto sobre Rendimentos e o rendimento não será incluído no Rendimento Colectável no impresso do Imposto sobre Rendimentos Anual. O Imposto Retido pode ainda ser final nos termos descritos na Secção 6.4 deste Guia.

Para as pessoas que não sejam *indivíduos* (i.e. pessoas jurídicas tais como sociedades, companhias ou qualquer outra forma de entidade jurídica) que recebam qualquer dos tipos de rendimento sujeitos a Imposto Retido (**excepto juros, royalties e rendas**) e o rendimento tenha sido correctamente sujeito ao Imposto Retido, não têm mais quaisquer responsabilidades no que respeita ao Imposto sobre Rendimentos e o rendimento não será incluído no Rendimento Colectável no impresso do Imposto sobre Rendimentos Anual. O Imposto Retido pode ainda ser final nos termos descritos na Secção 6.4 deste Guia.

Retenção – Não Final:

Para as pessoas que não sejam *indivíduos* (i.e. sociedades, companhias ou qualquer outra forma de entidade jurídica) que tenham recebido **juros, royalties e rendas**, o valor deverá ser incluído no Rendimento Colectável no impresso do Imposto sobre Rendimentos Anual e será permitido um crédito compensatório para o Imposto sobre Rendimentos em relação ao Imposto Retido já liquidado.

2.3.4. Deduções Gerais do Rendimento

O valor do Rendimento Colectável para os residentes e não -residentes que tenham Estabelecimento Permanente em Timor-Leste serão calculados com base no rendimento bruto deduzido do seguinte:

- despesas (excluindo despesas com juros relativos a todos os contribuintes excepto as instituições financeiras) e perdas verificadas com a alienação de património ou o perdão de dívidas na medida incorrida com a conduta da actividade empresarial tributável;
- despesas incorridas na produção de quaisquer outros valores incluídos no rendimento bruto;
- quaisquer prejuízos verificados com a alienação de quaisquer activos, excepto aqueles detidos em conta própria;
- amortização de activos tangíveis da actividade empresarial e de edifícios da empresa e a amortização activos intangíveis e despesas;
- contribuições para fundos de pensões aprovados;
- dívidas de cobrança duvidosa que tenham sido calculadas nos termos da Secção 39 da Lei dos Direitos e Impostos 2008 e, para as instituições financeiras, dívidas de cobrança duvidosa calculadas nos termos da Secção 38 da Lei dos Direitos e Impostos 2008.
- impostos (excepto o Imposto sobre Rendimentos)
- perdas devidas a diferenças da taxa de câmbio de divisas estrangeiras;
- as despesas com pesquisa e desenvolvimento levados pelas empresas em Timor-Leste; e
- bolsas de estudo, estágios e custos de formação

2.3.5. Deduções não permitidas:

Não são dedutíveis do cálculo da matéria tributável do contribuinte o seguinte:

- a distribuição de lucros seja em que nome ou forma, tais como dividendos, incluindo os dividendos pagos por uma companhia de seguros por um segurado, ou qualquer distribuição de excedente pelas cooperativas;
- despesas debitadas ou incorridas para o benefício pessoal dos accionistas, sociedades ou membros;
- reservas, para além das permitidas na presente Lei;
- prémio de seguros de saúde, acidente, vida, ou educação pagos por uma pessoa natural, excepto se os prémios forem pagos por um empregador em relação a um empregado e o prémio seja tratado como um rendimento pelos empregados;
- pagamento excessivo ou compensação pagos por uma entidade legal to um membro dessa entidade, ou pago entre associados, por conta de trabalho realizado;
- presentes, ajudas, donativos, ou heranças se isentas do Imposto sobre Rendimentos na posse do beneficiário a coberto de disposições nos termos da Lei dos Direitos e Impostos 2008;
- imposto sobre Rendimentos de Timor-Leste ou estrangeiros; e
- custos incorridos para o benefício pessoal de um contribuinte de Contribuinte de imposto de rendimento ou dependente do contribuinte;
- salários pagos a um sócio numa sociedade;
- juros de mora, penalidades e multas impostas pelo não cumprimento desta lei;
- despesas com juros a menos que incorrida por instituição financeira;
- multa ou qualquer outra penalidade monetária imposta em virtude da violação de qualquer lei, regra, ou regulamento;
- subornos ou quaisquer valores correspondentes; e
- quaisquer despesas ou perdas incorridas na medida em que as mesmas poderiam recuperadas a coberto de uma apólice de seguro ou contrato de compensação.

3. RENDIMENTO COLECTÁVEL

3.1. Rendimento Colectável da Actividade Empresarial

O cálculo do rendimento bruto e das deduções de um contribuinte de imposto de rendimento pela actividade empresarial para um determinado exercício fiscal deve ser baseado no lucro líquido do contribuinte para efeitos de contabilidade financeira para esse ano preparado nos termos das Normas Internacionais de Prestação de Contas Financeiras, sujeitas às modificações contidas na Lei dos Direitos e Impostos 2008.

Para este efeito, o lucro líquido do contribuinte deve incluir os resultados de todas as actividades empresariais levadas a cabo pelo contribuinte durante o respectivo exercício fiscal, incluindo a alienação ou baixa à carga de quaisquer activos ou perdão de quaisquer dívidas no decurso on no

final dessas actividades.

3.2. Período do Imposto sobre Rendimentos

O “**exercício fiscal**” é o período de 12 meses entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro ou, caso o contribuinte tenha permissão para utilizar um exercício diferente, então esse exercício fiscal.

3.3. Método de Caixa ou Acumulativo

O Contribuinte de imposto de rendimento cujo volume bruto de negócios anual seja de \$100,000 ou mais deve utilizar o método acumulativo para o cálculo do Imposto sobre Rendimentos.

O Contribuinte de imposto de rendimento cujo volume bruto de negócios anual seja inferior a \$100,000 podem utilizar quer o método de caixa quer o método acumulativo para o cálculo do Imposto sobre Rendimentos.

O Contribuinte de imposto de rendimento que proceda ao cálculo do Imposto sobre Rendimentos utilizando o método de caixa reconhece o rendimento na altura do seu recebimento ou posto à sua disposição, incorrendo em despesa quando essas sejam pagas.

O Contribuinte de imposto de rendimento que proceda ao cálculo do Imposto sobre Rendimentos pelo método acumulativo reconhece o rendimento quando este se torna cobrável e incorre em despesa quando essa se torna pagável. Para efeitos de tributação um valor torna-se cobrável quando o contribuinte se assume o direito de o receber mesmo se o período de tempo para exercer esse direito seja desfasado no tempo ou o direito seja cobrável em prestações. Um valor constitui-se como pagável quando todos os eventos que determinam a responsabilidade tenham ocorrido e o valor da responsabilidade possa ser determinada com razoável precisão, mas nunca antes que tenha ocorrido a prestação económica. A prestação económica ocorre:

- (a) no caso de aquisição de bens, serviços ou bens de capital, no momento em que esses bens, serviços ou bens de capital sejam fornecidos,
- (b) no caso de bens ou de bens de capital, no momento em que os bens ou os bens de capital tenham sido utilizados; e
- (c) em qualquer outros casos, no momento em que o contribuinte proceda ao pagamento dando completa satisfação à responsabilidade.

3.4. Aspectos do Cálculo do Rendimento Colectável

3.4.1. Inventário

É permitida a dedução para o custo do inventário incorrido no exercício fiscal, mesmo que o inventário esteja em existência no final do ano.

3.4.2. Amortização

É permitido ao Contribuinte de imposto de rendimento uma dedução para activos amortizáveis e para os edifícios da empresa durante o exercício fiscal.

Para este efeito, “edifícios da empresa” são os edifícios utilizados no todo ou em parte para a

condução da actividade empresarial tributável e um “activo amortizável” é constituído por qualquer bem móvel e tangível de um contribuinte que tenha uma vida útil superior a um ano, que é susceptível de perder valor como resultado do gasto pelo uso, ou obsolescência e é utilizado no todo ou em parte na condução de actividades empresariais tributáveis.

As despesas com activos fixos com uma vida útil de um ano ou mais devem ser capitalizados para efeitos de contabilidade e fiscais. Para efeitos de contabilidade, a amortização deve reflectir a exaustão e o gasto devido ao uso. Para efeitos fiscais, as deduções para amortização são permitidas apenas a respeito de algumas classes de bens utilizados durante o ano do rendimento para efeitos de realizar as actividades da actividade empresarial tributável ou mantidos de reserva prontos a serem utilizados para esse efeito.

Os custos de aquisição ou construção e os custos de benfeitorias, renovação, e reconstrução, de edifícios comerciais devem ser amortizados individualmente pelo método de amortizações constantes.

O custo dos edifícios comerciais não inclui o custo do terreno em que se encontra implantado o edifício.

Métodos de Amortização

Os activos amortizáveis podem ser amortizados:

1. Individualmente segundo o método das amortizações constantes ou
2. Por agregação pelo método de amortização degressiva.

Para um mesmo contribuinte deverá apenas ser utilizado um método de amortização para todos os seus activos amortizáveis.

Os edifícios comerciais devem ser amortizados utilizando o método das amortizações constantes.

O Contribuinte de imposto de rendimento poderá mudar o método de amortização utilizado mas deve obter a respectiva permissão da Administração Fiscal, sujeitando-se a quaisquer condições que venham a ser impostas pela Administração Fiscal a respeito dessas mudanças.

Não serão autorizadas quaisquer deduções para amortização dos activos amortizáveis ou edifícios comerciais até que esses activos ou edifícios entrem em funcionamento. Os bens depreciables mantidos em reserva são considerados como estando em funcionamento logo que estejam prontos a serem utilizados na condução de actividades empresariais tributáveis.

Sempre que os activos amortizáveis sejam utilizados apenas parcialmente para a condução de actividades empresariais tributáveis, a dedução para a amortização deve ser reduzida proporcionalmente à utilização da parte não empresarial.

Se o Contribuinte de imposto de rendimento proceder à reavaliação dos edifícios comerciais ou dos activos amortizáveis, nenhuma dedução para amortização deverá ser permitida para os montantes da reavaliação.

Sistema Agregado de Amortização

A dedução para amortização para cada agregado de amortização para um determinado exercício fiscal deve ser calculada pela aplicação da taxa de amortização atribuída ao agregado pelo valor

inscrito para esse agregado no final do exercício fiscal. O valor inscrito do agregado da amortização no final do exercício fiscal deverá ser o valor inscrito no final do exercício fiscal anterior menos a dedução para amortização permitida para esse exercício:

- (a) acrescido do custo dos activos amortizáveis adicionados ao agregado de amortização, e o custo de benfeitorias, renovações e reconstrução de activos do agregado, durante esse exercício fiscal; e
- (b) deduzidos da compensação recebida ou susceptível de ser recebida por activos do agregado de amortização alienados durante o exercício fiscal, incluindo quaisquer compensações recebidas para cobrir perdas desses activos devido a calamidades naturais ou outras baixas involuntárias.

O valor inscrito na abertura do exercício fiscal é o valor inscrito no encerramento do exercício fiscal anterior menos a dedução para amortização permitida para esse exercício fiscal.

Sempre que o valor inscrito do agregado de uma amortização no final do exercício fiscal constitua um valor negativo, esse valor deverá ser incluído no rendimento do contribuinte para esse exercício e valor inscrito do agregado deve ser de zero.

Se todos os activos amortizáveis no agregado de amortização forem alienados antes do final do exercício fiscal, será permitida a dedução pelo valor do valor inscrito (se o houver) do agregado no final do ano. O valor inscrito do agregado no final do exercício fiscal deverá ser igual a zero.

Método Individual de Amortização

São aplicáveis as regras seguintes a activos amortizáveis e edifícios comerciais depreciados pelo método das amortizações constantes:

- (a) sempre que o custo dos activos amortizáveis seja inferior a \$100, a dedução para amortização no ano em que o activo seja adquirido será igual ao custo do activo e nenhuma dedução para amortização será permitida para esse activo em anos subsequentes;
- (b) o custo de benfeitorias, renovações ou reconstrução de activos amortizáveis ou edifícios comerciais deverão ser tratados como custo de um activo novo com vida útil igual à vida útil inicial do activo ou edifício;
- (c) sempre que os activos amortizáveis ou edifícios comerciais sejam utilizados apenas parcialmente para a condução de actividades empresariais tributáveis e parcialmente para outras finalidades, o valor de amortização permitida como dedução deve ser proporcionalmente reduzida em relação à utilização da parte não empresarial; e
- (d) sempre que os activos amortizáveis ou edifícios comerciais sejam alienados pelo contribuinte, o custo do activo ou edifício deverá ser reduzido das deduções para amortização permitidas nos termos desta secção.

3.4.3. Amortização de Intangíveis

Ao Contribuinte de imposto de rendimento é também permitida a dedução para a amortização de activos e despesas intangíveis.

Os “Activos Intangíveis” são constituídos por quaisquer bens (que não sejam bens móveis tangíveis ou bens imóveis) que:

- (a) tenham uma vida útil de mais de um ano; e
- (b) sejam utilizados no todo ou em parte na condução de actividades empresariais tributáveis;

Constituem “Despesas Intangíveis” quaisquer despesas incorridas que não sejam na aquisição de bens móveis ou imóveis tangíveis ou bens intangíveis.

O custo de aquisição ou criação e o custo de benfeitorias ou renovação de bens intangíveis para uso de qualquer contribuinte de imposto de rendimento deve ser amortizado individualmente pelo método das amortizações constantes à taxa correspondente.

O valor de quaisquer despesas intangíveis com uma vida útil de mais de um ano incorrido por um contribuinte de imposto de rendimento na condução de actividades empresariais tributáveis deverá ser amortizado individualmente pelo método das amortizações constantes.

Sempre que os bens intangíveis sejam utilizados ou se incorra em despesas intangíveis apenas parcialmente na condução de actividades empresariais tributáveis, o valor autorizado como dedução deverá ser reduzido proporcionalmente à utilização não empresarial.

Sempre que sejam alienados bens intangíveis por um contribuinte durante um exercício fiscal, o custo do activo deverá ser reduzido pelas deduções para amortização permitidas a respeito desse activo.

As despesas com uma vida útil de mais de um ano e incorridas antes do início das actividades empresariais tributáveis deverão ser capitalizados e amortizados individualmente pelo método de amortizações constantes. São exemplos dessas despesas o custo do estudo de viabilidade, a construção de protótipos e produção experimental e excluem o custo da aquisição de terrenos ou despesas depreciadas ou amortizadas nos termos de uma outra disposição.

3.4.4. Amortização e Taxas de Amortização

Parte A Edifícios comerciais

As taxas de amortização de edifícios comerciais são as seguintes:

Tipo de Edifício	Vida útil	Taxa de Amortização Método Constante
Permanente	20 anos	100%
Não permanente	10 anos	100%

“edifício permanente” são os edifícios comerciais que não sejam edifícios não permanentes; e

“edifícios não permanentes” são os edifícios comerciais construídos com materiais de natureza temporária ou para fins temporários, incluindo quaisquer edifícios transportáveis.

Parte B
Activos amortizáveis

1. Sempre que sejam aplicados agregados, os activos amortizáveis devem ser divididos nos seguintes agregados de amortização:

Agregado 1	Todos os activos amortizáveis
------------	-------------------------------

2. Taxas de amortização para os agregados para amortização:

<i>Agregado</i>	<i>Taxa de Amortização</i>
1	100%

3. Taxa de amortização em que os activos sejam individualmente amortizados segundo o método de amortizações constantes:

<i>Vida útil</i>	<i>Taxa de Amortização</i>
Activos com vida útil de 1- 4 anos	100%
Activos com vida útil de 5 - 8 anos	100%
Activos com vida útil de mais de 8 anos	100%

Parte C
Bens e Despesas Intangíveis e Custos de Instalação

1. As taxas de amortização dos bens e despesas intangíveis são as seguintes:

Vida útil	Taxa de Amortização pelo Método Constante
1- 4 anos	100%
5 - 8 anos	100%
9 -16 anos	100%
16 -20 anos	100%

2. Vida útil dos intangíveis

Tipos de Bens Intangíveis	Vida útil	Taxa de Amortização pelo Método Constante
1. Pesquisa e Desenvolvimento	4 anos	100%
2. Custos de Instalação	4 anos	100%
3. Direitos autorais, patentes, desenho ou modelos, planos, fórmula ou processos secretos, marca registada ou outro tipo de propriedade ou direito,	(a)	(100%)

- (a) A vida útil deste tipo de bens deve ser determinada de acordo com o período de tempo para o qual existe o bem intangível.

3.4.5. Reservas

Mesmo que a prática contabilística comum possa requerer que potenciais responsabilidades devam ser reflectidas nas contas dos contribuintes, não é permitida nenhuma dedução para quaisquer valores retidos pelo contribuinte de imposto de rendimento a partir dos proveitos a fim de criar uma reserva ou provisão para perdas ou despesas esperadas ou antecipadas.

Contudo, é permitido aos bancos a dedução para a provisão de dívidas de cobrança duvidosa (empréstimos mal parados) desde que o valor da provisão tenha sido calculado nos termos dos elementos de prudência definidos pela Ministra das Finanças ouvida a Autoridade Bancária e de Pagamentos nos termos da Secção 38 da Lei dos Direitos e Impostos 2008.

3.4.6. Dívidas de Cobrança Duvidosa

É permitido ao contribuinte uma dedução em determinado exercício fiscal para dívida de cobrança duvidosa se o montante da dívida:

- tiver sido previamente incluído em rendimento comercial tributável,
- a dívida tiver sido anulada nas contas do contribuinte de imposto de rendimento durante o exercício fiscal, e
- o contribuinte de imposto de rendimento tenha razões suficientes para acreditar que a dívida não será cobrada.

3.4.7. Contratos de Longo Termo

Os “Contratos de Longo Termo” são contratos de fabricação, instalação, ou construção, ou serviços com eles relacionados, que não são concluídos durante o exercício fiscal em que o trabalho objecto do contrato tenha começado, que não seja um contrato que se estime estar concluído no prazo de seis meses da data em que os trabalhos objectos do contrato tenham começado.

O lucro anual derivado dos contratos de longo termo deve ser calculado pela aplicação da percentagem do método de conclusão.

3.4.8. Locação Financeira

A locação financeira deve ser tratada como se se tratasse da compra e venda da locação de um activo. O locador é tratado como tendo feito um empréstimo ao locatário igual ao preço de compra do activo e locatário é tratado como se se tratasse do dono do activo. Cada um dos pagamentos pelo locatário ao locador é tratado como se se tratasse, em parte, como um reembolso parcial de um empréstimo e, em parte, como pagamento de juros. A parte dos juros deve ser calculada sobre o valor do empréstimo em dívida na altura da liquidação de cada pagamento.

O aluguer é considerado como locação financeira se:

- (a) o prazo do aluguer (incluindo quaisquer períodos sob a opção de renovação) é de 75% ou mais da vida útil do activo para efeitos de amortização;
- (b) o locatário tem a opção de compra do activo por um preço fixo ou predeterminado no final do aluguer;
- (c) o valor residual estimado do activo no final do aluguer é inferior a 20% do seu valor de

Mercado no início do aluguer;

- (d) no caso de um aluguer que comece antes dos últimos 25% da vida útil do activo, o valor actual dos pagamentos mínimos de aluguer é igual ou maior a 90% do valor de mercado do activo no início do prazo de aluguer; ou
- (e) o activo é especialmente desenhado para o locatário e após a conclusão do aluguer, o activo não terá utilidade prática para ninguém que não seja o locatário.

3.4.9. Despesas com Juros

As despesas com juros não são permitidas como dedução a menos que incorridas por instituição financeira.

3.4.10. Recusa de Dedução

Sempre que se exija que o contribuinte de imposto de rendimento proceda à retenção de imposto de um pagamento que é uma despesa dedutível do contribuinte, a dedução não é permitida até que o contribuinte pague o imposto retido à Administração Fiscal.

Não é permitida ao contribuinte de imposto de rendimento a dedução por quaisquer comissões, abates, descontos, comissões de procurador ou pagamentos similares que sejam fontes de rendimento de interessados originais de Timor-Leste, a menos que:

- (a) o contribuinte revele o nome e morada do interessado por nota escrita enviada à Administração Fiscal; e
- (b) a Administração Fiscal aceite que o imposto referente ao pagamento foi ou vai ser pago.

3.4.11. Deduções Recuperadas

Sempre que o contribuinte de imposto de rendimento recupere uma despesa, prejuízo ou dívida de cobrança duvidosa previamente deduzidas, o valor recuperado deverá ser incluído como rendimento no cálculo do Rendimento Colectável do contribuinte no exercício fiscal em que os montantes foram recuperados.

3.4.12. Activos

Para fins de cálculo do Rendimento Colectável, quaisquer ganhos provenientes da alienação de activos é a diferença entre a compensação bruta recebida em relação ao custo do activo e quaisquer perdas resultantes da alienação de activos é a diferença entre o custo do activo em relação à compensação bruta recebida.

O custo de um activo é o valor total pago ou incorrido pelo contribuinte na aquisição, criação ou construção dos activos. Inclui quaisquer despesas incidentais não dedutíveis incorridas na aquisição do activo e o valor de mercado de qualquer compensação em espécie oferecido pelo activo. As despesas não dedutíveis incorridas com o fim de alterar ou melhorar os activos deverão ser adicionadas ao custo do activo.

Para fins de cálculo de quaisquer ganhos ou perdas verificados na alienação de activos, o custo é reduzido do valor de quaisquer deduções, incluindo depreciações ou amortizações desses activos

permitidas.

A compensação recebida pela alienação de um activo é o valor total recebido ou a receber pelo activo. Inclui o valor do mercado de qualquer compensação em espécie recebida pelo activo.

Sempre que parte de um activo seja alienada, o custo do activo deve ser razoavelmente rateado proporcionalmente entre a parte do activo retido e a parte alienada.

Sempre que um activo seja transferido entre associados com isenção de interesses entre as partes, a parte que procede à transferência é tida como a tendo recebido e a parte que recebe e transferência é tida como tendo realizada a transferência, sendo o valor de mercado do activo tomado como compensação pela transferência.

3.4.13. Moeda de Curso

Quaisquer montantes tomados em conta para efeitos de Imposto sobre Rendimentos deverão ser calculados exclusivamente em Dólares dos Estados Unidos da América.

Sempre que um montante se encontre expresso em moeda diferente do Dólar dos Estados Unidos, esse montante deverá ser convertido pela Autoridade Bancária e de Pagamentos utilizando o câmbio médio aplicável aos Dólar dos Estados Unidos e essa moeda na data em que o valor for considerado para fins de cálculo do imposto. Contudo, com a prévia autorização escrita da Administração Fiscal, o contribuinte poderá utilizar um câmbio médio para o exercício fiscal ou parte do exercício fiscal.

3.4.14. Valor de Mercado

Os valores em espécie devem ser considerados ao seu justo valor de mercado na data da sua contabilização para efeitos fiscais. O valor justo de mercado dos activos deverá ser determinado independentemente de quaisquer restrições quanto à sua baixa à carga ou alienação.

3.4.15. Ganhos e Perdas Cambiais

O contribuinte de imposto de rendimento deverá contabilizar as transacções em moeda estrangeira nos termos da Norma Internacional de Contabilidade IAS 21. Não se aceitam perdas cambiais se a exposição a essas perdas forem garantidas.

3.5. Rendimentos e Deduções dos Estabelecimentos Permanentes

Quem não residir em Timor-Leste nem estiver estabelecido ou domiciliado em Timor-Leste, e que, mesmo assim, conduza negócios ou esteja envolvido em actividades através de um Estabelecimento Permanente em Timor-Leste, está sujeito ao Imposto sobre Rendimentos em Timor-Leste.

O Rendimento Colectável de um não residente que realize actividades comerciais em Timor-Leste através de um Estabelecimento Permanente é calculado por referência ao rendimento atribuível a:

- (a) Estabelecimento Permanente;
- (b) quaisquer vendas efectuadas em Timor-Leste de bens ou mercadorias de espécie

- igual ou similar aos vendidos através do Estabelecimento Permanente; e
- (c) quaisquer outras actividades comerciais realizadas em Timor-Leste de igual ou similar espécie aos efectuados através do Estabelecimento Permanente.

O rendimento dos escritório central que resulte de actividades comerciais ou vendas que sejam similares aos realizados pelo Estabelecimento Permanente é considerado como rendimento do Estabelecimento Permanente, uma vez que tais negócios ou actividades se encontram incluídos no âmbito dos negócios ou actividades que podem ser realizados pelo Estabelecimento Permanente.

As actividades comerciais similares aos do Estabelecimento Permanente ocorrem, por exemplo, sempre que um banco não residente com Estabelecimento Permanente em Timor-Leste conceda um empréstimo directamente a uma empresa em Timor-Leste e não através do seu Estabelecimento Permanente ou sempre que os escritórios centrais de uma empresa de serviços de consultoria sediada fora de Timor-Leste forneçam directamente a mesma espécie de serviços de consultoria oferecidos pelo Estabelecimento Permanente destinado a clientes em Timor-Leste.

A venda de bens similares aos vendidos pelo Estabelecimento Permanente ocorre, por exemplo, sempre que os escritórios centrais de uma empresa estrangeira com Estabelecimento Permanente em Timor-Leste vendam directamente em Timor-Leste, produtos da mesma natureza dos vendidos pelo seu Estabelecimento Permanente.

O lucro do Estabelecimento Permanente deverá ser calculado com base em que se trata de pessoa distinta e separada empenhada em actividades iguais ou similares nas mesmas ou similares condições e negociada com total independência em relação à pessoa não residente da qual é Estabelecimento Permanente.

As despesas incorridas para realizar as actividades comerciais do Estabelecimento Permanente, incluindo as despesas executivas e administrativas assim incorridas, quer ocorram em Timor-Leste ou não, constituem deduções permitidas.

Contudo, nenhuma dedução será permitida em relação a montantes pagos ou a pagar pelo Estabelecimento Permanente aos seus escritórios centrais ou a outro Estabelecimento Permanente de pessoa não residente (que não sejam reembolsos de despesas existentes incorridas pela pessoa não residente para com terceiros) através de:

- (a) *royalties*, taxas ou outros pagamentos similares para a utilização de quaisquer bens tangíveis ou intangíveis pelo Estabelecimento Permanente;
- (b) compensação por quaisquer serviços (incluindo serviços de gestão) realizados para o Estabelecimento Permanente; ou
- (c) juros sobre dinheiros emprestados ao Estabelecimento Permanente, excepto em relação ao comércio bancário.

Na determinação do rendimento do Estabelecimento Permanente não deverá ser tomado em conta os valores debitados ao Estabelecimento Permanente pelos escritórios centrais ou por outro Estabelecimento Permanente de pessoa não residente (que não sejam reembolsos de despesas existentes incorridas pelo Estabelecimento Permanente para com terceiros) através de:

- (a) *royalties*, taxas ou outros pagamentos similares para a utilização de quaisquer bens tangíveis ou intangíveis;
- (b) compensação por quaisquer serviços (incluindo serviços de gestão) realizados pelo Estabelecimento Permanente; ou
- (c) juros sobre dinheiros emprestados pelo Estabelecimento Permanente, excepto em relação ao comércio bancário.

3.6. Tributação Internacional

Os Contribuintes Residentes estão sujeitos a impostos sobre os seus rendimentos de todas as fontes. Isto inclui o rendimento recebido ou ganho no estrangeiro. Para minorar a dupla tributação, o residente contribuinte de imposto de rendimento tem direito a um crédito respeitante a qualquer Imposto sobre Rendimentos estrangeiro que tenha pago respeitante ao rendimento no estrangeiro que será incluído no rendimento bruto do contribuinte para um determinado exercício fiscal. O crédito será referido como “crédito de imposto pago no estrangeiro”.

O crédito de imposto pago no estrangeiro deverá ser calculado em separado para cada país estrangeiro onde foi realizado o rendimento pelo contribuinte. O valor do crédito a respeito do rendimento originado no estrangeiro é limitado pelo imposto sobre rendimentos pagável em Timor-Leste sobre esses rendimentos. Não se aplicam deduções ou transporte para os exercícios seguintes de quaisquer excessos de crédito de imposto pago no estrangeiro.

O valor de imposto pago no estrangeiro tem de ser devidamente comprovado, nomeadamente por pagamento de impostos apurados, certificado de retenção de impostos na fonte ou outros documentos similares que sejam aceites pela Administração Fiscal para estes efeitos.

As despesas dedutíveis incorridas na realização de rendimentos de fontes situadas no estrangeiro são dedutíveis apenas contra esse rendimento. Se o total das despesas dedutíveis exceder o total dos rendimentos realizados em fontes em país estrangeiro para um determinado exercício fiscal, o valor correspondente ao excesso é uma perda em país estrangeiro e a dedução é permitida por contrapartida do rendimento no país estrangeiro no exercício fiscal seguinte, e assim por diante, até que se extinga a perda.

Sempre que o contribuinte de imposto de rendimento tenha uma perda no exercício fiscal de 2007 ou em anos anteriores, essa perda apenas pode ser transportada para exercícios seguintes durante um período de 5 anos a partir da data em que ocorreu a perda.

Sempre que o contribuinte tenha uma perda sustentada em país estrangeiro transportada por mais de um exercício, a perda relativa ao ano mais recente deve ser deduzida em primeiro lugar.

3.7. Perdas

Se o cálculo do Rendimento Colectável de um contribuinte de imposto de rendimento resultar em perda para o respectivo exercício fiscal, essa perda pode ser deduzida como despesa no cálculo do Rendimento Colectável do contribuinte no exercício fiscal seguinte, e assim por diante, até que se extinga a perda.

Sempre que o contribuinte de imposto de rendimento tenha uma perda no exercício fiscal de 2007 ou em anos anteriores, essa perda apenas pode ser transportada para exercícios seguintes durante um período de 5 anos a partir da data em que ocorreu a perda

Sempre que o contribuinte tenha uma perda transportada por mais de um exercício fiscal, a perda relativa ao ano mais recente deve ser deduzida em primeiro lugar.

4. TAXAS DOS IMPOSTOS

O Imposto sobre Rendimentos, nas taxas especificadas aplicam-se –

- (1) na altura do pagamento de certos tipos de pagamento (como um Imposto Retido),
- (2) na altura da entrega do Imposto sobre Rendimentos anual, (como um Imposto sobre Rendimentos anual), ou
- (3) ambos 1 e 2 (com um crédito autorizado para imposto retido).

4.1. Taxas do Imposto Retido na Fonte

As taxas de imposto aplicáveis aos montantes pagáveis a **residentes** ou **não residentes que tenham Estabelecimento Permanente** em Timor-Leste são as seguintes:

TIPO DE RENDIMENTO	TAXA
<i>royalties</i>	10 %
Rendas de terrenos e edifícios	10 %
Rendimento de prémios e lotarias	10 %
Rendimento de actividades de construção civil e imobiliária	2 %
Rendimento de serviços de consultoria respeitantes a construção civil, incluindo gestão de projectos, projectos de engenharia e serviços de supervisão de estaleiros	4 %
Rendimentos provenientes da prestação de serviços de transporte aéreo e marítimo	2.64 %
Rendimentos de serviços de minas e serviços de apoio aos mesmos	4.5 %

A taxa de imposto aplicável a valores a pagar a **não residentes sem Estabelecimento Permanente** em Timor-Leste é como segue:

TIPO DE RENDIMENTO	TAXA
Todos os rendimentos	10 %

4.2. Taxas do Imposto sobre Rendimentos Anual

Pra *pessoas naturais* residentes i.e. empresários por conta própria -

VALOR DO RENDIMENTO	TAXA
0 –\$6,000	0%
para além de \$6,000	10%

Por exemplo, um indivíduo actuando como empresário em nome individual com um Rendimento Colectável de \$5,000 não pagaria Imposto sobre Rendimentos.

Se o Rendimento Colectável fosse de \$8,000, o imposto a pagar seria de \$200, i.e. $\$8,000 - \$6,000 = \$2,000 * 10\% = \200 .

Para quaisquer *outras pessoas*, i.e. pessoas naturais não residentes ou pessoas jurídicas tais como uma sociedade, uma companhia ou qualquer outra entidade, a taxa de Imposto sobre Rendimentos será de 10% sobre todo o Rendimento Colectável:

Por exemplo, uma companhia com um Rendimento Colectável de \$5,000 pagaria de Imposto sobre Rendimentos \$500 .i.e. $\$5,000 \times 10\%$

5. APURAMENTO DE IMPOSTOS

5.1. Auto Apuramento dos Impostos

Regra geral, os contribuintes devem proceder à entrega do impresso de declaração de Imposto sobre Rendimentos Anual. O imposto devido (se o houver) nos termos deste impresso deverá ser considerado como o apuramento do imposto.

5.2. Apuramento do Imposto pela Administração Fiscal

A Administração Fiscal pode calcular o valor do imposto devido e notificar a pessoa responsável pelo respectivo pagamento o valor do imposto apurado devido, caso a informação prestada no impresso de declaração do imposto não reflecta de forma correcta o imposto devido ou esse mesmo impresso de declaração de imposto não tenha sido entregue.

O imposto especificado na notificação de imposto da Administração Fiscal, no caso de o impresso de declaração de imposto não ter sido entregue, é tratado como devido e devido na data em que o impresso com a declaração do imposto devido e correctamente preenchido, deveria ter sido entregue na Autoridade Bancária e de Pagamentos ou seu agente legal.

A Administração Fiscal pode também corrigir uma notificação de apuramento de imposto enviada.

Sempre que um contribuinte de imposto de rendimento tenha procedido à entrega a declaração de imposto ou que tenha recebido uma notificação de apuramento do imposto e acredite que a declaração de imposto ou a notificação de apuramento de imposto estejam incorrectas, pode quer

remeter uma declaração corrigida ou solicitar à Administração Fiscal a correcção do apuramento do imposto.

Sempre que a Administração Fiscal concorde em corrigir uma notificação de imposto ou sempre que aconteça um caso de pagamento excessivo de imposto, a Administração Fiscal deverá, nos casos de pagamento excessivo:

- (a) utilizar esse excesso de pagamento por conta de quaisquer outros impostos devidos então; e
- (b) devolver o excedente à pessoa que o tenha pago

devendo pagar a essa pessoa juros relativos a cada mês de calendário completo entre:

- (a) o mais recente de:
 - (i) a data de pagamento pela pessoa; e
 - (ii) a data em que a Administração Fiscal tomou conhecimento de que houve um caso de pagamento excessivo; e
- (b) a data da aplicação do excesso de pagamento por conta de outros impostos devidos ou da sua devolução.

5.3. Prazos para o Apuramento de Impostos

A Administração Fiscal só pode emitir notificações de apuramento de imposto, ou corrigir notificações de apuramento de imposto, no prazo de cinco anos da data em que a declaração de impostos era devida.

A Administração Fiscal poderá emitir ou corrigir o apuramento de impostos em qualquer altura sempre que:

- (a) uma pessoa, com a intenção deliberada de levar a cabo evasão fiscal não tenha entregue a declaração de impostos;
- (b) uma Pessoa com a intenção deliberada de levar a cabo evasão fiscal tenha entregue a declaração de imposto que a Administração Fiscal possa considerar como incorrecta; ou
- (c) tenha sido cometida fraude, pessoalmente ou por interposta pessoa, em relação ao imposto devido.

5.4. Apuramento de Impostos de Emergência

Sempre que a Administração Fiscal acredite que a cobrança de impostos a serem devidos possa estar em risco devido à partida eminente da pessoa em questão de Timor-Leste, cessação dos negócios ou transferência de bens ou se encontra em risco por quaisquer outras razões, a Administração Fiscal poderá a qualquer altura emitir uma notificação de apuramento de impostos referente a qualquer período fiscal do exercício fiscal actual ou prévio.

6. RETENÇÃO DE IMPOSTOS NA FONTE

Para certos tipos de rendimento, existe a obrigação (ou da parte do pagador ou do recebedor) de proceder à retenção de impostos na fonte à taxa legal e de pagar esses valores ao SRTL.

São os seguintes os tipos de rendimento sujeitos a retenção de imposto na fonte:

TIPO DE RENDIMENTO	TAXA
<i>royalties</i>	10 %
rendimentos prediais	10 %
rendimentos de prémios e lotarias	10 %
rendimentos da construção civil e imobiliária	2 %
rendimentos de serviços de consultoria à construção civil, incluindo gestão de projectos, projectos de engenharia e respectivos serviços de apoio	4 %
rendimentos da prestação de serviços de transporte aéreo e marítimo	2.64 %
rendimentos da exploração de minas e respectivos serviços de apoio	4.5 %
Pagamento de rendimentos a não residentes sem Estabelecimento Permanente em Timor-Leste	10%

6.1. Obrigações Relativas à Retenção de Impostos na Fonte

6.1.1. Pagamento de Serviços

Uma pessoa (que não seja uma pessoa natural) que proceda ao pagamento para o qual é devida a retenção do imposto na fonte deverá reter o imposto calculado sobre o valor bruto do pagamento às taxas legais. Se a pessoa que proceda ao pagamento seja uma pessoa natural, o recebedor do pagamento deverá reter o imposto calculado sobre o valor bruto do pagamento recebido à taxa legal.

6.1.2. Imposto Retido para Não Residentes

Todas as pessoas que procedam a pagamentos a não residentes com rendimentos originados em Timor-Leste deverão reter o imposto calculado sobre o valor bruto do pagamento à taxa de 10%.

6.1.3. Obrigações das Pessoas que Retenham Impostos referentes a Pagamentos efectuados

Quem tenha retido impostos deverá remete-los à Administração Fiscal até ao dia 15 (ou no dia útil seguinte se o dia 15 não for um dia útil) do mês seguinte ao mês em que o imposto tiver sido retido.

Na altura do pagamento, o pagador deverá passar ao recebedor do pagamento uma notificação do Imposto Retido discriminando o valor do pagamento efectuado e o valor do imposto retido e referente ao pagamento.

Uma pessoa que não proceda à retenção de imposto na fonte e proveniente de um pagamento

torna-se pessoalmente responsável pelo pagamento dos valores do imposto que não tenham sido retidos, tendo o direito de cobrar esses valores do recebedor do pagamento.

Uma pessoa que tenha retido imposto de um pagamento e tenha remetido o valor retido à Administração Fiscal deverá ser considerada como tendo pago os valores retidos ao recebedor do pagamento para o caso de quaisquer reclamações por essa pessoa referentes ao pagamento dos valores retidos.

Quaisquer impostos retidos por uma pessoa são tidos como agente da Administração Fiscal. Na eventualidade de liquidação ou falência, quaisquer valores referentes a impostos retidos não constituem parte dos bens patrimoniais do pagador em liquidação ou falência, e a Administração Fiscal deverá ter direitos de preferência sobre os impostos retidos antes de efectivação de qualquer distribuição do património.

6.1.4. Auto Retenção

Qualquer recebedor de um pagamento a quem se possa exigir a retenção de impostos na fonte de pagamentos nos termos da Lei dos Direitos e Impostos 2008 deverá remeter o imposto retido à Administração Fiscal até ao dia 15 (ou dia útil seguinte se o dia 15 não for um dia útil) do mês a seguir ao mês em que se tenha procedido ao recebimento do pagamento.

6.2. Retenção de Imposto na Fonte – final

O Imposto Retido é **um imposto final ou não final** dependendo das circunstâncias conforme resumido na tabela a seguir:

<i>Tipo de pagamento</i>	<i>Recebido por pessoas naturais</i>	<i>Recebido por pessoas não naturais</i>
<i>Royalties</i>	Final	Não Final
rendimentos prediais	Final	Não Final
rendimentos de prémios e lotarias	Final	Final
rendimentos da construção civil e imobiliária	Final*	Final*
rendimentos de serviços de consultoria à construção civil, incluindo gestão de projectos, projectos de engenharia e respectivos serviços de apoio	Final*	Final*
rendimentos da prestação de serviços de transporte aéreo e marítimo	Final*	Final*
rendimentos da exploração de minas e respectivos serviços de apoio	Final*	Final*

*O Imposto Retido não será final nas circunstâncias referidas na Secção 6.4 deste Guia.

Sempre que o imposto retido seja **um imposto final** sobre os rendimentos do recebedor do pagamento:

- (a) nenhuma responsabilidade de Imposto sobre Rendimentos adicional será imposto sobre o recebedor no que se refere ao rendimento a que o imposto diz respeito;
- (b) esse rendimento não é agregado com outros impostos do recebedor para fins de

cálculo do Rendimento Colectável;

- (c) não poderá ser reclamado nenhuma dedução (incluindo amortização ou dedução para amortização) em relação a quaisquer despesas ou perdas incorridas na realização do rendimento; e
- (d) não será efectuada nenhuma devolução de impostos respeitante a esse rendimento.

6.3. Retenção de Imposto na Fonte – não final

Sempre que o imposto retido seja **um imposto não final** sobre os rendimentos do recebedor do pagamento:

- (a) responsabilidade adicional de Imposto sobre Rendimentos será imposto sobre o recebedor no que se refere ao rendimento a que o imposto diz respeito;
- (b) esse rendimento é agregado com outros rendimentos do recebedor para fins de cálculo do Rendimento Colectável;
- (c) podem ser realizadas deduções (incluindo amortização ou dedução para amortização) para quaisquer despesas ou perdas incorridas na realização dos rendimentos; e
- (d) será permitido um crédito para valores retidos nos pagamentos e pagos à Direcção Nacional dos Impostos.

O Imposto Retido constitui um imposto não final sempre que:

1. o rendimento do recebedor é relativo a juros, *royalties* ou rendas de terrenos ou edifícios e o recebedor é uma pessoa jurídica; e
2. o rendimento do recebedor é resultante da prestação dos seguintes serviços:
 - a. actividades da construção civil e imobiliária;
 - b. serviços de consultoria para a construção civil e imobiliária;
 - c. serviços de transporte aéreo e marítimo;
 - d. exploração de minas ou respectivo serviço de apoio; e

o recebedor tenha procedido à opção, por escrito, perante a Administração Fiscal para que o imposto retido não seja final.

6.4. Retenção do Imposto na Fonte: opção não final

A Secção 61.2 da Lei dos Direitos e Impostos 2008 determina que os recebedores de rendimentos provenientes da prestação dos seguintes serviços:

- (a) actividades da construção civil e imobiliária;
- (b) serviços de consultoria para a construção civil e imobiliária;
- (c) serviços de transporte aéreo e marítimo;
- (d) serviços de exploração de minas ou respectivo serviço de apoio.

possam optar, por escrito perante a Administração Fiscal, que o Imposto Retido “**não seja**

final". Sempre que seja feita essa opção o prestador de serviços será então sujeito ao regime convencional do Imposto sobre Rendimentos. Terão então que proceder à entrega do impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos Anual declarando todos os seus rendimentos e deduções legais e calcular o Imposto sobre Rendimentos a pagar. Quaisquer impostos retidos nos rendimentos serão tratados como créditos fiscais.

Uma vez tomada, esta opção é **irrevogável**.

7. PAGAMENTOS

7.1. Prestações do Imposto (Prestações do Imposto sobre Rendimentos)

Os contribuintes do imposto de rendimento são responsáveis pelo pagamento de Prestações periódicas do Imposto sobre Rendimentos ao longo do exercício fiscal. As prestações do Imposto sobre Rendimentos são aplicadas como um crédito fiscal por conta do Imposto sobre Rendimentos apurado após a entrega do impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos Anual para o respectivo exercício fiscal.

7.1.1 Prestações do Imposto para 2008 e Anos Subsequentes

As Prestações do Imposto sobre Rendimentos são liquidados quer mensalmente quer trimestralmente dependendo do Volume total de negócios da empresa no exercício fiscal anterior. Se o Volume total de negócios no exercício fiscal anterior tiver sido maior do que \$1,000,000 as prestações terão que ser pagas mensalmente. Sempre que tenha sido de \$1,000,000 ou menos, as prestações podem ser pagas trimestralmente.

Mensalmente

Se uma empresa paga Imposto sobre Rendimentos em Prestações, mensalmente, elas são devidas até ao dia 15 do mês a seguir àquele a que a obrigação diz respeito. Isto é:

- A prestação do Imposto sobre Rendimentos referente a Janeiro de 2009 é paga no Impresso de Consolidação Mensal de Impostos referente a Janeiro que deve ser entregue até ao dia 15 de Fevereiro de 2009.
- A prestação do Imposto sobre Rendimentos referente a Fevereiro de 2009 é paga no Impresso de Consolidação Mensal de Impostos referente a Fevereiro que deve ser entregue até ao dia 15 de Março de 2009.
- A prestação do Imposto sobre Rendimentos referente a Dezembro de 2009 é paga no Impresso de Consolidação Mensal de Impostos referente a Dezembro que deve ser entregue até ao dia 15 de Janeiro de 2010.

Trimestralmente

Se uma empresa paga Imposto sobre Rendimentos em Prestações, trimestralmente, elas são devidas até ao dia 15 do mês a seguir ao trimestre a que a obrigação diz respeito. Isto é:

- A prestação do Imposto sobre Rendimentos referente a Janeiro, Fevereiro & Março 2009 é paga no Impresso de Consolidação Mensal de Impostos de Março, que deve ser entregue até ao dia 15 de Abril de 2009.
- A prestação do Imposto sobre Rendimentos referente a Abril, Maio & Junho 2009

- é paga no Impresso de Consolidação Mensal de Impostos de Junho, que deve ser entregue até ao dia 15 de Julho de 2009.
- A prestação do Imposto sobre Rendimentos referente a Julho, Agosto & Setembro 2009 é paga no Impresso de Consolidação Mensal de Impostos de Setembro, que deve ser entregue até ao dia 15 de Outubro de 2009.
 - A prestação do Imposto sobre Rendimentos referente a Outubro, Novembro & Dezembro 2009 é paga no Impresso de Consolidação Mensal de Impostos de Dezembro, que deve ser entregue até ao dia 15 de Janeiro de 2010.

O valor de cada prestação é de 0.5% do Volume total de negócios do contribuinte para o período. “volume de negócios” possui a sua designação mais vulgar, nomeadamente as receitas totais do contribuinte derivadas do exercício empresarial sem quaisquer deduções para despesas (incluindo o custo das existências vendidas). Sempre que o contribuinte tenha alienado activo que não sejam existências num determinado exercício fiscal, a receita total inclui quaisquer ganhos líquidos provenientes da alienação desse activo. O volume total de negócios não inclui quaisquer montantes realizados pelo contribuinte e que tenham sido correctamente sujeitos a Imposto Retido.

Exemplo:

Um Contribuinte de imposto de rendimento conduz uma empresa como vendedor de automóveis novos e paga as prestações mensalmente. Para Janeiro de 2009 o rendimento total desta actividade foi de \$100,000. Durante o mês, o contribuinte vendeu alguns equipamentos de escritório tendo feito um ganho líquido de \$2,000. O volume total de negócios para o mês foi, por conseguinte, de \$102,000. A prestação a pagar para o mês de Janeiro é de \$510 sendo 0.5% do volume de negócios para o referido mês.

7.2. Pagamento Final

7.2.1. Data de Vencimento

Geralmente, a entrega do impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos Anual e o pagamento de qualquer Imposto sobre Rendimentos a pagar vence-se até **31 de Março** do ano a seguir ao exercício fiscal.

Os contribuintes de imposto de rendimentos cujo rendimento total tenha sido sujeito ao Imposto Retido final devem entregar o impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos Anual. Devem entregar o impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos “nulo”. Refira-se à secção 9 abaixo.

Para as empresas que tenham procedido à substituição do exercício fiscal, o Imposto sobre Rendimentos vence-se no último dia do terceiro mês depois do final do exercício fiscal substituído.

Poderá ser aplicada uma penalidade por entrega fora do prazo sempre que se verifique a entrega tardia dos impressos fiscais.

7.2.2. Créditos Permitidos

Para o contribuinte de imposto de rendimento residente e Estabelecimento Permanente de um

não residente, o imposto devido para o respectivo ano deve ser reduzido do valor de quaisquer créditos fiscais sob a forma de:

- a) valores retidos dos pagamentos sujeitos a retenção de imposto na fonte sempre que o Imposto Retido não seja um imposto final;
- b) Prestações pagas pelo contribuinte;
- c) imposto pago ou devido sobre rendimentos obtidos no estrangeiro que podem ser creditados como créditos fiscais estrangeiros.

7.2.3. Pagamento por Defeito ou por Excesso

Se o imposto devido num exercício fiscal é maior do que o crédito fiscal, o imposto pago por defeito deve ser pago, juntamente com a entrega do impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos Anual, até ao dia 31 do terceiro mês após o final do exercício fiscal (ou o último dia do terceiro mês depois do final do exercício fiscal substituto).

A falta de pagamento de todos os impostos devidos dentro dos respectivos prazos poderá dar origem à aplicação de penalidades.

Se um imposto devido num determinado exercício fiscal for menor do que do que o crédito fiscal, o pagamento por excesso será, após verificação, ser aplicado por conta de outros impostos então devidos (caso os haja) ou reembolsados.

8. IMPRESSO DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS ANUAL

Os impressos fiscais para o ano findo em 31 de Dezembro de 2008, juntamente com quaisquer pagamentos devem ser entregues até **31 de Março de 2009**.

O contribuinte a quem for **exigido** o pagamento de impostos, deverá preencher três vias do impresso. Os impressos de declaração do Imposto sobre Rendimentos devem ser devidamente preenchidos e entregues com o respectivo pagamento na dependência do Banco Nacional Ultramarino (BNU). O BNU recebe os pagamentos, carimba os impressos e devolve ao contribuinte uma cópia para o seu arquivo.

O contribuinte a quem **não for exigido** o pagamento do imposto, deve preencher duas vias do impresso. Os impressos de declaração do Imposto sobre Rendimentos preenchidos são entregues na repartição distrital do SRTL. O oficial do SRTL carimba os impressos e devolve uma via ao contribuinte para seu arquivo. A repartição distrital de Dili do SRTL está situada no Edifício 5, do Palácio do Governo, em Dili. A repartição encontra-se aberta entre as 9 horas da manhã e as 5 horas da tarde de Segunda a Sexta-feira (excepto nos dias feriados).

Para os contribuintes sediados fora de Dili, o impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos podem ser entregues nos seguintes locais:

- SRTL da Repartição Distrital de Baucau situado na Rua Vilanova, Kota Baru, Baucau.
- SRTL da Repartição Distrital de Maliana situado na Rua Holsa Street, Maliana.

Os contribuintes de imposto de rendimento podem requerer por escrito para a Administração Fiscal uma prorrogação do prazo para a entrega do Impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos. O requerimento deve ser acompanhado por uma declaração com a estimativa do montante do Imposto sobre Rendimentos devido para o respectivo exercício fiscal e prova de liquidação do imposto devido. A Administração Fiscal poderá, mediante notificação por escrito, conceder ao contribuinte uma prorrogação do prazo para a entrega do Impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos. A concessão da prorrogação para a entrega do Impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos não altera a data de pagamento do imposto devido.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

A empresas, Estabelecimentos Permanentes e outras pessoas sujeitas ao pagamento ou retenção de impostos devem obter o Número de Identificação Fiscal em Timor-Leste.

A Administração Fiscal poderá exigir a inclusão do número de identificação fiscal em quaisquer impressos, notificações, ou outros documentos utilizados para fins fiscais. A Administração Fiscal poderá também designar outros documentos ou registos incluindo, entre outros, licenças, autorizações, passaportes ou certificados de registo como documentos ou registos a serem apresentados para fins de identificação antes da emissão do número de identificação fiscal.

Todo aquele que seja responsável pelo pagamento ou retenção de impostos deve criar e manter um adequado sistema de registos das contas por forma a poder determinar as suas responsabilidades pelo pagamento ou retenção de impostos, em Tetum, Português ou Inglês ou Indonésio, por um período mínimo de cinco anos após o final do exercício fiscal a que se reportam.

Sempre que não estejam disponíveis os registos exigidos ao Contribuinte de imposto de rendimentos, devido, principalmente, a danificação e/ou destruição, a Administração Fiscal poderá determinar, numa base razoável, quaisquer montantes que teriam sido calculados por referência a qualquer outra informação disponível.

10. AUTORIDADE PARA PROCEDER A AVERIGUAÇÕES

Qualquer oficial autorizado por escrito pela Administração Fiscal para este fim:

- (a) deverá ter, em qualquer altura e sem qualquer aviso prévio, acesso completo e livre a todas as instalações, locais, livros, registos, ou computadores em que existam indícios fortes para concluir que o respectivo acesso poderá fornecer à Administração Fiscal matérias relevantes para uma estimação por defeito dos impostos devidos;
- (b) poderá fazer extractos ou cópias de quaisquer livros, registos, ou informação armazenada em computadores acesso aos quais é obtido nos termos do parágrafo (a);
- (c) poderá confiscar quaisquer livros ou registos que, na opinião da Administração Fiscal ou oficial autorizado, possa fornecer provas que podem ser materiais na determinação das responsabilidades da pessoa a respeito de impostos, impostos adicionais ou a penalidades nos termos das presentes leis fiscais;
- (d) poderá reter quaisquer livros ou registos pelo tempo que se mostrar necessário para a determinação das responsabilidades das pessoas ou para quaisquer procedimentos nos termos do presente Regulamento; e
- (e) poderá sempre que a cópia material ou disco de computador com informação contida

num computador não seja disponibilizada, confiscar e reter o computador pelo tempo que se mostrar necessário, para copiar a informação necessária.

Esta autoridade pode ser exercida apenas durante as horas normais de trabalho, a menos que a Administração Fiscal determine que a cobrança dos impostos pode estar em risco e que o exercício fora das horas normais de trabalho se mostra necessário para a protecção da cobrança dos impostos.

O dono, administrador ou qualquer outra pessoa que estiverem nas instalações ou locais que se propõe aceder, podem recusar o respectivo acesso ao oficial em exercício desta autoridade se, após solicitação, esse oficial não mostrar uma autorização por escrito da Administração Fiscal que demonstre que o mesmo oficial está autorizado a exercer esta autoridade.

O dono, administrador ou qualquer outra pessoa que estiverem nas instalações ou locais que tiverem sido acedidas ou se propõe aceder devem dar todas as facilidades e assistência razoáveis para o efectivo exercício desta autoridade.

O contribuinte cujos livros, registos ou computadores tenham sido removidos e retidos podem examiná-los e deles fazer cópias ou extractos durante o horário normal de trabalho e sob a supervisão e forma como a Administração Fiscal possa melhor entender e determinar.

Para a recolha da informação acerca da responsabilidade de um contribuinte específico a Administração Fiscal poderá, mediante notificação por escrito, exigir a qualquer pessoa, mesmo que não a responsável pelo pagamento do imposto, a:

- (a) fornecer à Administração Fiscal as informações que possam ser exigidas por notificação; ou
- (b) estar presente na hora e local designado na notificação a fim de ser interrogado, sob juramento, pela Administração Fiscal ou por qualquer oficial devidamente autorizado pela Administração Fiscal para este fim, a respeito de responsabilidade perante o pagamento de impostos por essa pessoa ou quaisquer outras pessoas, e para esse fim exigir que essas pessoas apresentem quaisquer livros, registos ou informação armazenada em computadores sob o controlo dessa pessoa.

11. DIREITOS E GARANTIAS

O contribuinte que conteste a responsabilidade por um imposto ou imposto adicional apurado ou corrigido ou que considere que uma decisão ou apuramento realizado pela Administração Fiscal é incorrecta, poderá recorrer para a Repartição de Recursos do SRTL no prazo de 60 dias a partir da data da recepção da notificação da Administração Fiscal respeitante ao apuramento do imposto, sua correcção ou qualquer decisão que pretenda contestar.

As decisões da Repartição de Recursos deverão ser notificadas por escrito à pessoa que tiver apresentado o recurso.

Quer tenha apresentado ou não recurso, à Repartição de Recursos, o imposto devido permanece devido e exigível e pode ser cobrado não obstante esse recurso.

Sempre que uma pessoa adquira direito a um reembolso de imposto na sequência de um processo de recurso dirigido à Repartição de Recursos, a Administração Fiscal deve proceder ao reembolso do imposto e juros correspondentes calculados a partir do dia em que tiver sido

efectuado o pagamento até ao dia do reembolso.

Sempre que uma pessoa se mostre insatisfeita com a decisão da Repartição de Recursos poderá recorrer dessa decisão para o Conselho de Recurso dos Impostos e Alfândegas no prazo de 60 dias após a recepção da notificação da decisão.

Sempre que uma Pessoa não tenha recebido uma decisão da Repartição de Recursos no prazo de 42 dias a contra do dia em que o recurso foi entregue na Repartição de Recursos poderá então recorrer directamente para Conselho de Recurso dos Impostos e Alfândegas da decisão da Administração Fiscal.

Onde obter mais informação?

Mais informação pode ser obtida da Repartição Distrital do SRTL de Dili situado no Edifício 5, Palácio Do Governo, Dili. Podem ser também obtidas informações pelo telefone + (670) 331 0059.

Se se encontrar fora de Dili pode também obter informações no seguintes locais:

- Repartição Distrital do SRTL situado na R. Vilanova, Kota baru, Baucau.
- Repartição Distrital do SRTL situado na R. Holsa Street, Maliana.

Adicionalmente, poderão ser descarregados cópias integrais de portarias, guias e outra informação do website do Ministério das Finanças em: - www.mof.gov.tl/en/TLRS/DomesticTax/

Reforma Fiscal – Resumo das Alterações Legislativas: Imposto sobre Rendimentos (Lei dos Direitos e Impostos 2008)

A Lei dos Direitos e Impostos 2008 foi aprovado pelo Parlamento em Junho 2008. As alterações respeitantes ao Imposto sobre Rendimentos entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2008. As alterações respeitantes ao Imposto Retido entram em vigor a partir de 1 de Julho de 2008.

Item	Lei antiga	Lei nova																										
<p>Imposto sobre Rendimentos (Alterações efectivas a partir de 1 de Janeiro de 2008)</p>	<p>As taxas anteriores do Imposto sobre Rendimentos para todas as empresas em Timor-Leste eram como segue:</p> <p>(a) Para peessoas naturais residentes ou Estabelecimento Permanente de uma pessoa natural não residente; i.e. uma empresa individual:</p> <table> <tr> <td>Valor do Rendimento Colectável</td> <td></td> </tr> <tr> <td>\$0 - \$3,368</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>\$3,369 to \$6,737</td> <td>15%</td> </tr> <tr> <td>\$6,738 e mais</td> <td>30%</td> </tr> </table> <p>(b) Para peessoas jurídicas residentes ou Estabelecimento Permanente de pessoa jurídica não residente; i.e. uma empresa comercial não individual:</p> <table> <tr> <td>Valor do Rendimento Colectável</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Todo o Rendimento Colectável</td> <td>30%</td> </tr> </table>	Valor do Rendimento Colectável		\$0 - \$3,368	10%	\$3,369 to \$6,737	15%	\$6,738 e mais	30%	Valor do Rendimento Colectável		Todo o Rendimento Colectável	30%	<p>As novas taxas do Imposto sobre Rendimentos para todas as empresas comerciais em Timor-Leste são as seguintes:</p> <p>(a) Para peessoas naturais residentes; i.e. indivíduos:</p> <table> <tr> <td>Valor do Rendimento Colectável</td> <td></td> </tr> <tr> <td>\$0 - \$6,000</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>\$6,001 e mais</td> <td>10%</td> </tr> </table> <p>(b) Para peessoas naturais não residentes:</p> <table> <tr> <td>Valor do Rendimento Colectável</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Todo o Rendimento Colectável</td> <td>10%</td> </tr> </table> <p>(c) Para peessoas jurídicas residentes ou Estabelecimento Permanente de pessoa jurídica não residente; i.e. uma empresa comercial não individual:</p> <table> <tr> <td>Valor do Rendimento Colectável</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Todo o Rendimento Colectável</td> <td>10%</td> </tr> </table>	Valor do Rendimento Colectável		\$0 - \$6,000	0%	\$6,001 e mais	10%	Valor do Rendimento Colectável		Todo o Rendimento Colectável	10%	Valor do Rendimento Colectável		Todo o Rendimento Colectável	10%
Valor do Rendimento Colectável																												
\$0 - \$3,368	10%																											
\$3,369 to \$6,737	15%																											
\$6,738 e mais	30%																											
Valor do Rendimento Colectável																												
Todo o Rendimento Colectável	30%																											
Valor do Rendimento Colectável																												
\$0 - \$6,000	0%																											
\$6,001 e mais	10%																											
Valor do Rendimento Colectável																												
Todo o Rendimento Colectável	10%																											
Valor do Rendimento Colectável																												
Todo o Rendimento Colectável	10%																											
<p>Imposto de Rendimentos Mínimo (Alterações efectivas a partir de 1 de Janeiro de 2008)</p>	<p>Os contribuintes tinham que pagar um valor mínimo do Imposto sobre Rendimentos sendo de 1% do Volume total de negócios sempre que o Imposto convencional sobre os Rendimentos apurados fosse menos de do que o valor do Imposto sobre Rendimentos mínimo.</p>	<p>O Imposto sobre Rendimentos mínimo foi revogado não sendo mais um requisito.</p>																										

Item	Lei antiga	Lei nova
<p>Despesas com Juros (Alteração efectiva a partir de 1 de Janeiro de 2008)</p>	<p>O Contribuinte era autorizado a dedução das despesas com juros limitado contudo aos seguintes limites:</p> <p>O valor total de despesas com <i>juros</i> permitido ao contribuinte como dedução do exercício fiscal não deveria exceder um valor igual à soma das receitas com juros do contribuinte para o ano e e cinquenta por cento (50%) do rendimento do contribuinte que não fossem de <i>juros</i> durante o ano. A despesa líquida do contribuinte não respeitante a <i>juros</i> constitui o rendimento bruto do contribuinte para o ano (que não sejam rendimentos com juros) menos o montante total das deduções permitidas ao contribuinte para o ano, para além das despesas com <i>juros</i>.</p> <p>Esta disposição não é aplicável às instituições financeiras</p>	<p>As despesas com juros já não constitui dedução legal a menos que a despesa é incorrida por uma instituição financeira.</p>
<p>Dividendos (Alteração efectiva a partir de 1 de Julho de 2008)</p>	<p>Os dividendos eram sujeitos a 15% de Imposto Retido na altura do pagamento dos dividendos. Também, para as empresas jurídicas (i.e. companhias, sociedades, etc.) os dividendos eram também sujeitos ao regime de Imposto convencional sobre Rendimentos e o Imposto Retido constituía um crédito permitido para compensação do Imposto sobre Rendimentos.</p>	<p>Os dividendos já não estão sujeitos ao Imposto Retido. Também os dividendos constituem rendimento isento.</p>

Prestações de Impostos (Prestações do Imposto sobre Rendimentos) (Alteração efectiva a partir de 1 de Julho de 2008)	Os contribuintes deviam pagar as prestações do Imposto sobre Rendimentos quer mensalmente quer trimestralmente. As Prestações do Imposto sobre Rendimentos eram calculadas como 1% do Volume total de negócios para o mês ou para o trimestre.	Os contribuintes devem pagar as Prestações do Imposto sobre Rendimentos quer mensalmente quer trimestralmente. As Prestações do Imposto sobre Rendimentos são calculadas como 0.5% do Volume total de negócios para o mês ou para o trimestre.
	Mensalmente:	Mensalmente:
	Volume total de negócios 1%	Volume total de negócios 0.5%
	Trimestralmente:	Trimestralmente:
Volume total de negócios 1%	Volume total de negócios 0.5%	

Items	Lei antiga	Lei nova
<p>Amortização (Alteração efectiva a partir de 1 de Janeiro de 2008)</p>	<p>Ao contribuinte era permitido uma dedução para a amortização de activos amortizáveis da empresa (incluindo bens intangíveis) e edifícios comerciais.</p> <p>Edifícios comerciais – Amortização a quotas constantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 20 anos vida útil a 5%; - 10 anos vida útil a 10% <p>Activos amortizáveis - Amortização a quotas constantes Individual:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1-4 anos vida útil a 25%; - 5-8 anos vida útil a 12.5%; - 9+ anos vida útil a 6.25% <p>Amortização agregada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1-4 anos vida útil a 50%; - 5-8 anos vida útil a 25%; - 9+ anos vida útil a 12.5% <p>Amortização (a quotas constantes) de intangíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1-4 anos vida útil a 25%; - 5-8 anos vida útil a 12.5%; - 9+ anos vida útil a 6.25% 	<p>Ao contribuinte era permitido uma dedução para a amortização de activos amortizáveis da empresa (incluindo bens intangíveis) e edifícios comerciais.</p> <p>Edifícios comerciais - Amortização a quotas constantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 20 anos vida útil a 100%; - 10 anos vida útil a 100% <p>Activos amortizáveis - Amortização a quotas constantes Individual:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1-4 anos vida útil a 100%; - 5-8 anos vida útil a 100%; - 9+ anos vida útil a 100% <p>Amortização agregada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1-4 anos vida útil a 100%; - 5-8 anos vida útil a 100%; - 9+ anos vida útil a 100% <p>Amortização (a quotas constantes) de intangíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1-4 anos vida útil a 100%; - 5-8 anos vida útil a 100%; - 9+ anos vida útil a 100% <p>Com efeito, os contribuintes comerciais têm direito a dedução para amortização integral e imediata para o integral custo de aquisição de activos comerciais depreciáveis (incluindo os intangíveis) e edifícios comerciais, mas apenas na medida em que esses activos ou edifícios são utilizados para a condução de actividades empresariais tributáveis.</p>

Item	Lei antiga	Lei nova
<p>Perdas (Alteração efectiva a partir de 1 de Janeiro de 2008)</p>	<p>Uma perda ocorrida num exercício fiscal constituía uma dedução legal e poderia ser transportada para um máximo de 5 anos.</p>	<p>Uma perda ocorrida num exercício fiscal é uma dedução legal e pode ser transportada indefinidamente. Contudo, as perdas ocorridas em exercícios fiscais anteriores ao funcionamento da nova lei fiscal continuam a ter como limite de transporte os 5 anos.</p>
<p>Existências /Inventário (Alteração efectiva a partir de 1 de Janeiro de 2008)</p>	<p>Os contribuintes deviam manter uma avaliação das existências /inventário para a abertura e o encerramento do exercício. As existências no encerramento do exercício não eram permitidas como dedução.</p>	<p>Nos termos da nova Lei é permitida a dedução integral e imediata a todos os <i>inputs</i> comerciais. A dedução é permitida para o custo das existências ocorridas durante o exercício fiscal mesmo se o inventário esteja em existência no final do ano.</p>
<p>Imposto Retido (Alteração efectiva a partir de 1 de Julho de 2008)</p>	<p>Os pagamentos sujeitos ao Imposto Retido e as taxas do Imposto Retido eram os seguintes:</p> <p>Certos pagamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dividendos 15% • Juros 15% • Prémios e ganhos de lotarias 15% • <i>Royalties</i> 15% • Rendas ou alugueres de terrenos ou edifícios 10% <p>Não residentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos a não residentes sem Estabelecimento Permanente em Timor-Leste 20% <p>Pagamentos para certos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Rendimento de construção civil e imobiliária 2% Rendimento de consultoria para a construção civil 4% 	<p>Os pagamentos sujeitos ao Imposto Retido e as taxas do Imposto Retido são os seguintes:</p> <p>Certos pagamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prémios e ganhos de lotarias 10% • <i>Royalties</i> 10% • Rendas ou alugueres de terrenos ou edifícios 10% <p>Não residentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos a não residentes sem Estabelecimento Permanente em Timor-Leste 10% <p>Pagamentos para certos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Rendimento de construção civil e imobiliária 2% Rendimento de consultoria para a construção civil 4%

	<p>Rendimentos da prestação de serviços de transporte aéreo e marítimo 2.64%</p> <p>Rendimentos da exploração de minas e respectivos serviços de apoio 4.5%</p> <p>Perfuração Petrolífera e geotérmica e/ou respectivos serviços de apoio 4.5%</p>	<p>Rendimentos da prestação de serviços de transporte aéreo e marítimo 2.64%</p> <p>Rendimentos da exploração de minas e respectivos serviços de apoio 4.5%</p> <p>Nota: Os recipientes de pagamentos para a prestação de “certos serviços” listados acima podem optar, por notificação por escrito à Administração Fiscal, para que o Imposto Retido não seja um imposto “final”. Tal opção uma vez feita é irrevogável. Uma vez que o contribuinte tenha feito a opção será sujeito ao regime do Imposto convencional sobre Rendimentos. Serão obrigados a preencher e entregar o impresso de declaração do Imposto sobre Rendimentos Anual declarando todos os seus rendimentos e deduções legais. O Imposto Retido será admitido como um “crédito” por conta do Imposto sobre Rendimentos apurado.</p>
<p>Informação e Assistência</p>	<p>A Repartição Distrital do SRTL de Dili situado no Edifício 5, Palácio Do Governo, Dili. Podem ser também obtidas informações pelo telefone + (670) 331 0059.</p> <p>Se se encontrar fora de Dili pode também obter informações no seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Repartição Distrital do SRTL situado na R. Vilanova, Kota baru, Baucau. • Repartição Distrital do SRTL situado na R. Holsa Street, Maliana. <p>Adicionalmente, poderão ser descarregados cópias integrais de portarias, guias e outra informação do website do Ministério das Finanças em: - www.mof.gov.tl/en/SRTL/DomesticTax/</p>	